



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana –  
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 096/2016**

**PROCESSO Nº 050/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2016**  
**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18/07/2017**

**O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **IVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, agro empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e do CPF nº 132.773.839-20, e de outro lado a empresa **CLÍNICA DA FAMÍLIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.171.078-74, estabelecida na Rua Miraguaí,161 – Sala-B, Centro – Canarana-MT doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANGELA UCKER MARQUES GUIMARÃES**, ocupando o cargo de Representante legal, brasileira, casada, RG nº 1070328-4 SSP/MT. e CPF nº 851.254.901-72, resolvem celebrar o presente contrato para Registro de preços para **realização de exames de média e alta complexidade para atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde**, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo nº 050/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 – O objeto do presente contrato é a realização de exames de média e alta complexidade para atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde, conforme abaixo:**

Nº Item	Item	Descrição	QTD	Valor	Total
1	1606	EXAMES - TC DE COLUNA LOMBAR	25	650,00	16.250,00
2	1620	EXAMES - USG MAMA	20	250,00	5.000,00
3	1715	EXAMES - TC CRANIO OU SELA TURSICA OU ORBITAS S/CONTRASTE	25	600,00	15.000,00
4	1716	EXAMES - TC CRANIO OU SELA TURSICA OU ORBITAS C/CONTRASTE	20	740,00	14.800,00
5	1717	EXAMES - TC TORAX S/CONTRASTE	25	680,00	17.000,00
6	1718	EXAMES - TC TORAX C/CONTRASTE	20	870,00	17.400,00
7	1719	EXAMES - TC UROTOMOGRÁFIA (VIAS URINÁRIAS) S/CONTRASTE	29	800,00	23.200,00
8	1720	EXAMES - TC UROTOMOGRÁFIA (VIAS URINÁRIAS) C/CONTRASTE	29	1.000,00	29.000,00
9	1721	EXAMES - TC ABDOMEN TOTAL S/CONTRASTE	29	800,00	23.200,00
10	1722	EXAMES - TC ABDOMEN TOTAL C/CONTRASTE	20	1.130,00	22.600,00
11	1723	EXAMES - TC ABDOMEN SUPERIOR OU INFERIOR S/CONTRASTE	20	730,00	14.600,00



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana –  
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. \_\_\_\_\_

12	1724	EXAMES - TC FACE (INCLUI SEIOS DA FACE)	25	690,00	17.250,00
13	1730	EXAMES - TC PELVE E BACIA	20	760,00	15.200,00
14	1737	EXAMES - USG PARTES MOLES	20	250,00	5.000,00
15	33843	TC COLUNA CERVICAL	25	650,00	16.250,00
16	33844	TC COLUNA DORSAL	29	650,00	18.850,00
17	33846	ARTICULAÇÃO UNILATERAL (ESTERNO-CLAVICULAR, OMBRO, COTOVELO)	25	670,00	17.750,00
18	33847	TC PESCOÇO (PARTES MOLES, LARINGE, TIREÓIDE E FARINGE) SEM C	20	670,00	13.400,00
19	33848	TC PESCOÇO (PARTES MOLES, LARINGE, TIREÓIDE E FARINGE) COM C	25	730,00	18.250,00
20	33849	SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA OU PE	20	670,00	13.400,00
21	33851	ELETRONEUROMIOGRAFIA	20	600,00	12.000,00
22	33852	UROGRAFIA EXCRETORA	26	500,00	13.000,00
23	33853	DENSIOMETRIA (FEMUR/COLUNA)	50	250,00	12.500,00
24	33854	ESPERIOMETRIA	45	50,00	2.250,00
25	33855	AUDIOMETRIA	45	50,00	2.250,00
26	33856	ELETOENCEFALOGRAMA	25	300,00	7.500,00
27	33857	HOLTER	20	300,00	6.000,00
28	33858	USG TIREOIDE	20	220,00	4.400,00
29	33859	USG PROSTATA	21	220,00	4.620,00
30	33860	USG MORFOLOGICA	35	350,00	12.250,00
31	33863	RETOSIGMOIDOSCOPIA	20	800,00	16.000,00
32	33864	COLONOSCOPIA	25	1.000,00	25.000,00

**1.2** - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

**2.1** - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **28/06/2016**, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 029/2016**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

**3.1** – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

**3.1.1** - Os serviços serão realizados na sede da empresa vencedora e poderá ser solicitado a entrega dos exames realizados na Secretaria Municipal de Saúde de Canarana-MT ou no local indicado pelo setor de compras.

**3.1.2** – A empresa terá o prazo de 02 (dois) dias para a apresentação do resultado, exceto exames que necessitam de maior prazo, desde que devidamente justificados.

**3.2** – Todas as despesas para o fornecimento do objeto deste processo será por conta da contratada, tais como, impostos, fretes, transporte, materiais de consumo, mão de obra de pessoal, hotel, alimentação, etc.



## ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana –  
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. \_\_\_\_\_

### **3.3 – Os serviços deverão atender as especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I deste edital.**

**3.4 –** Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

**3.5 –** Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

**3.6 -** Para o cumprimento do objeto do Contrato a Contratada compromete-se a:

**A -** manter na execução dos serviços, ora contratados, pessoal especializado, respondendo pelos danos dolosa ou culposamente causados aos bens da Contratante ou a terceiros, pelo pessoal encarregado da execução dos serviços;

**B -** possuir, no seu quadro orgânico, profissional técnico registrado no órgão competente, comprovando o cumprimento desta obrigação, sempre que solicitado pela unidade requisitante;

**C -** responsabilizar-se integralmente pelos encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais de seus empregados, que venham a prestar qualquer serviço na Contratante;

**D -** submeter, previamente, à Contratante as subcontratações parciais do objeto contratado, vedada a subcontratação total;

**E -** manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

**3.7 – O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou seja, até o dia 18/07/2017**, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante Termos Aditivos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do Contrato, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

## **4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1 -** O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 450.170,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL E CENTO E SETENTA REAIS)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

**4.2 -** O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias à cada pedido e/ou entrega** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

**4.3 -** O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

**4.4 -** O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

**4.5 -** Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

## **5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1 -** Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.016 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO : 06 -** Secretaria Municipal de saúde

**UNIDADE: 003**

**FUNÇÃO: 10**

**SUB-FUNÇÃO: 302**

**PROGRAMA: 1.079**



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana –  
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. \_\_\_\_\_

**ATIVIDADE:** 2.059

**ELEMENTO:** 3.3.90.39

**CÓDIGO REDUZIDO:** 269

#### 6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

##### 6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

##### 6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

#### 7 – DAS SANÇÕES

**7.1 -** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana –  
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. \_\_\_\_\_

**7.2** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

**7.3**- As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

**7.4** - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**7.5** - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**7.6** - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**7.7** - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**7.8** - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

**7.9** - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

**7.9.1** - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

**7.9.2** - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

**7.9.3** - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

**7.9.4** - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

**7.9.5**- Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

**7.10** - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

**7.11** - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**7.12** - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana –  
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. \_\_\_\_\_

**8.1** – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.2** - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

**8.3** - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.4** – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

**8.5** – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

**8.6** – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**8.7** - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

## 9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**9.1** - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr<sup>a</sup> **RAQUEL BARBOSA LEÃO**, no cargo de Agente Administrativo, Portaria nº 318/2016 de 20 de Julho de 2016, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

## 10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1** - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à





## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana –  
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. \_\_\_\_\_

espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

**10.2** - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

**10.2.1** - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 029/2016** é a **Secretaria Municipal de saúde**.

**10.3** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

**10.4** - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

**10.5** - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 029/2016**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana – MT, 20 de Julho de 2016.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT

-----  
**IVALDO OSVALDO DIEHL**  
Prefeito Municipal

#### CLÍNICA DA FAMÍLIA LTDA

-----  
**ANGELA UCKER MARQUES GUIMARÃES**  
RG nº 1070328-4 SSP/MT. e CPF nº 851.254.901-72

#### FISCAL DO CONTRATO

-----  
**RAQUEL BARBOSA LEÃO**  
PORTARIA 318/2016 de 20 de Julho de 2016.

#### TESTEMUNHAS

NOME .....

RG .....

CPF .....

ASSINATURA .....

NOME .....

RG .....

CPF .....

ASSINATURA .....

**APROVADO: Parag. Único, Art. 38 da Lei 8.666/93.**